



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às treze horas do dia quinze de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 07/03/2023 a 14/03/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 15/03/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Correa da Veiga (compondo nos processos de vista e remanescente ligados a S. Ex^{as}) e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza (em razão da ausência justificada Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda) e do Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações e teceu breve homenagem e agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez suas considerações iniciais e agradeceu pela oportunidade de estar compondo o colegiado da Sexta Turma. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Correa da Veiga fez seus cumprimentos e suas considerações iniciais, tecendo algumas palavras sobre sua trajetória na Sexta Turma e sua alegria de estar de retorno ao colegiado. Às quinze hora e quarenta e dois minutos a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda deixou a Presidência da Turma em razão de compromissos institucionais e assumiu o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1691-80.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Mozart



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROMILDO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ibrahim Oliveira, Advogado: Dr. Caio Emanuel da Silva Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 15-50.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (MINSAIT BRASIL LTDA), Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOLANGE CRISTINA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio José de Souza Filho, Advogado: Dr. Thaianne Alves Rocha Flores, Advogado: Dr. Tauge Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1000763-86.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): VALDIR NACEV, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1000749-97.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Recorrido(s): SIMAO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, V. X. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Dr. Milton Volpe, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000736-27.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JOSE MORAIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10854-12.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): EDSON DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-RRag - 1002096-18.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JOSE CARLOS VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1001504-29.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): JOÃO BATISTA FELÍCIO, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, fixada a premissa de caracterização de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do feito, considerando as demais teses suscitadas pelas partes, quanto à existência ou não de norma coletiva que prevê jornada de oito horas diárias e quarenta semanais para turnos ininterruptos de revezamento e quanto ao elastecimento habitual da jornada para além da oitava hora diária. **Processo: ED-AIRR - 100513-69.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GEYZA CRISTINA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100270-62.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, VICTOR MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100108-10.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): JULIANA REIS GOULART, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 67200-10.2009.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ANTÔNIO EDUARDO RAMALHO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 20910-88.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: CATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20537-97.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JEAN LUIS PICCININI, Advogado: Dr. Juarez Antonio da Silva, Advogado: Dr. Henrique Wilde Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20136-07.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA - EPP, MARCOS VINICIUS MARQUES SOARES, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, MARNI FERNANDO MASSIERER - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10430-17.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Embargado(a): PETRICK LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Fortunato Furtado, Advogado: Dr. Danielle Tavares,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1139-14.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: THIAGO ALVAREZ FELIX, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1130-22.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE JORGE ALMEIDA ARGOLO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1097-66.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1078-15.2019.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: MARCIO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Ageu Marinho dos Santos, Embargado(a): JOSE ALVES CONFECÇÕES E PECAS DO VESTUÁRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Ramon Santos, Advogado: Dr. Samuel Miranda Silva Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1072-02.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: TRANSPORTES BAGGETO EIRELI, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Advogada: Dra. Camila Garcia de Farias, Embargado(a): JOAO BATISTA MORAES FRANCISCO, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1032-30.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): JENIFER DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogada: Dra. Maria Luísa Penha, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002-77.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, Advogado: Dr. Ana Caroline Carvalho Gadelha Fontes Fonseca Vieira, Advogado: Dr. Matheus de Souza Granja, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 943-85.2014.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Embargado(a): ROSANE PASSOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ROSANE PASSOS RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 886-17.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): GILDAZIO CANDEIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-RR - 845-73.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Embargado(a): CLEIDE DO SOCORRO DA CONCEICAO NAVEGANTES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-70.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA FRANCISCA DA COSTA PAULINO, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 501-27.2014.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Darlen Ferreira, Embargado(a): IARA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Rafaela Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 394-60.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): JOILSON JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-RRAg - 276-87.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): DENIS SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Peter Lineker dos Santos Laborda, Advogado: Dr. Greg Lee Soares Duarte, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 192-79.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Marina Funez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

28-53.2020.5.14.0421 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, MARIA CLEMILDA DE SOUSA BEZERRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-62.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Dr. Juliana Carmo Vieira, Agravado(s): RONALDO ANTONIO GOBBATO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001226-54.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, MARCIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-93.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EZRA HARARI E OUTRO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcia Dias Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000704-38.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CREDITO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VIVIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROJAS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000580-61.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CUSHMAN & WAKEFIELD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): DANIEL VICENTINI GROSSMANN, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000345-62.2020.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO ANDERSON DE ARAUJO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000007-82.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RAFAEL JOSE HASSON, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Odri, Advogado: Dr. Marisa Marques de Lima Pires, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA FERNANDES, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Giotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa processual. **Processo: Ag-AIRR - 241600-67.2004.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, OPHELIA SATICO KUBA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, SERGIO KUBA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MANOEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 100951-70.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Lúcio Martins Almeida, M N MESQUITA NUNES E REPAROS NAVAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100834-37.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HUGO JOSE NETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100491-93.2020.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSIMAR PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Flavio Garcia Ramos, TOLEDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Wladimir Sérgio Jung Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21103-36.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): JORGE BARCELOS DE FRAGA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20984-32.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BERTOCO, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12168-49.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOVELINO INACIO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 11960-44.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DOUGLAS MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11383-68.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 11262-98.2017.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WILLIAM PIERETTI DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11239-69.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VALDECI MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Daniele Domingos Monteiro, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo interno; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR NOS PRÓPRIOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tópico; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11025-05.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOSE CARLOS PIERRI SOBRINHO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): TRACBEL SA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11008-16.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): ROBERTO DIAS DUTRA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10570-95.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEMIG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): OTAMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira Focas de Araujo, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Carvalho Neves, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10513-27.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): FABIO CARLOS CARRASCO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10352-39.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DMG - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Advogado: Dr. Estela Barrios Trench, Agravado(s): EDGAR ROBERTO VALENCIA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10332-83.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): CNR - CESTAS NOVO RUMO - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10181-03.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Caio Vitor dos Santos Nicolliello, Agravado(s): FLORIMAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUZO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Diego Reis Amaral, Advogada: Dra. Ana Graciani Arantes, Advogado: Dr. Breno Amaral Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1755-05.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ROBERTO JOSE LOPES MENDONCA, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1190-10.2011.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): TÁCITO MORAIS RENNO, Advogado: Dr. Daniel Carli Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1127-88.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Graziella Victoria de Carvalho, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 901-80.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, Advogada: Dra. Raphael Abreu Lima, Agravado(s): HOBADIAS CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogado: Dr. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. Observação: o Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, patrono da parte TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 664-13.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 643-71.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FRANCIELLY EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 574-64.2016.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Luciana Saldanha Dias da Silva, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): CARLEONE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Kaslei Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 493-19.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Almeida, Agravado(s): ADALBERTO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Glaucianne Barbosa Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 484-16.2020.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, Advogado: Dr. Marioh Barbosa Furtado Belem, Advogado: Dr. Marcia Michelle Salomao Barata, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kristófferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 470-03.2017.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): HUCLEMYKA GOMES TOSCANO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Procurador: Dr. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem a incidência da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 377-83.2011.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MATHILDES LIMA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tema "EXECUÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL E ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST". II - negar provimento ao agravo quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 373-97.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Agravado(s): ROSA AMANCIO FERMINO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 191-28.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LOURENCO ALBERTO GRANATO, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): BENICIO LUIZ, Advogado: Dr. Gilson Pereira dos Santos, LOURENCO AUGUSTO CAMARGO GRANATO, RONALDO ASTUR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 157-27.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COPRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): RIVALDO ARGEMIRO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "Horas Extras e Reflexos" e negar provimento ao agravo interno com relação ao tema "Diárias". **Processo: Ag-AIRR - 77-33.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDALMO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Mello de Oliveira, Advogado: Dr. Kamilla Chaves Colombelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30-76.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 100003-77.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGUES E PINHO CONSULTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Camila Machado El-Huaiek de Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA MARIA AUGUSTE FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1001903-67.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001677-69.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CLAUDIONOR SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001402-50.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ZILMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Glaucia Neves, Agravado(s): ARSPORT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa quanto ao tema "reconhecimento de relação de emprego"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização por dano moral"; e III- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001374-90.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Monteiro Porto, Agravado(s): ALUISIO DAMASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thaiz Wahhab,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1001240-94.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VANDERLEI DE JESUS KERCHNER E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Rinaldo Barros Ferreira, Agravado(s): PEDRO ANTONIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000938-76.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventillii Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Agravado(s): ANA PAULA ANDRADE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Vicente; III - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela União Pela Beneficência Comunitária e Saúde. **Processo: AIRR - 1000766-08.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ASHILEY MENDES DIAS HIDAKA, Advogada: Dra. Janaina Zanella Martinho, Agravado(s): JANUARI BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-33.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WILMA NASCIMENTO DOS SANTOS GANSO CARVALHO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Agravado(s): MARIA ANGELA CASELLI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000138-98.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MANOEL MESSIAS ROCHA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 1000131-18.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Möller, Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Advogada: Dra. Mairicia Lúcia de Oliveira Santos, Agravado(s): GILBERTO FACHIM, Advogado: Dr. Vinícius Pierobon da Silva, IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206400-78.2000.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DINO MARTINI FILHO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nones S. Bombi, Agravado(s): ALICE DA GLORIA ANNES MARTINI, CHRISTINA MARTINI, DANTE MARTINI, DECIO MARTINI, DINO MARTINI, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nones S. Bombi, GRÁFICA MARTINI S.A., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, JOANINHA MARTINI KUCHKARIAN, JOAO MARTINI, JOSE DIOTILDES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101281-77.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, RONALDO FELIX DE ARAUJO, Advogada: Dra. Danielle Souza Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101265-54.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): ALONSO DINIZ ALVES, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Advogado: Dr. Nayara Luiza dos Santos Rodrigues Alho, ANZEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriane Pinheiro Martins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101194-86.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrout, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Advogado: Dr. Camila Cucco Braga, Decisão: por unanimidade, julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100718-33.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100570-48.2021.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): JAIRO MENEZES DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Advogado: Dr. Bruno Provençano do Outeiro Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100464-58.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADRIANO PARCIAL ANACLETO, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, KFC TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - ME, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilár, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21705-15.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): JORGE LUIS DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Gilnei Kasper, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21541-80.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ALINE ROSA LOMPA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marquezan, SILVEIRA E LOMPA COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21482-62.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Badia Veide Germann, GABRIELA DANIEL DE MORAES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21010-18.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SAN MARINO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogada: Dra. Jaqueline Magenis da Silva, Agravado(s): VINICIUS FONTOURA LARRATEA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20945-36.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Fillipe Fanucchi Mendes, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, TOTAL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20851-84.2020.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16256-80.2018.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CELIO XAVIER DE PAULA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogada: Dra. Daiana Raquel Doria de Souza, Agravado(s): EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Advogado: Dr. Nadja Nayra Costa Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16038-24.2019.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): SANDRO RUBENS SILVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Dr. Hermeto Muller, Advogado: Dr. Chris Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Angelica de Castro Muller, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "acidente de trabalho", "danos materiais", "danos morais" e "vale alimentação"; ii) não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "honorários periciais", por incidência da Súmula 422, I, do TST; iii) julgar prejudicada a análise da transcendência nos temas "acidente de trabalho", "danos morais" e "vale alimentação"; iv) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "danos materiais"; v) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "acidente de trabalho", "danos materiais", "danos morais" e "vale alimentação". **Processo: AIRR - 12511-11.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCIO ANTONIO CALDEIRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Dr. Amarildo Inácio dos Santos, Advogada: Dra. Jéssica Aparecida Brito Virtuoso, Agravado(s): ALDA RODRIGUES GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, CAUTEX FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Advogado: Dr. Edson Cachuçó da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 11729-52.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA PASSAU, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11338-40.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Agravado(s): THAINARA REGO NEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Possidonio Pereira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 11200-11.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ORENITO MIRANDA, Advogado: Dr. Douglas Medeiros dos Santos, Agravado(s): MAURO RIBEIRO SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Randall de Melo Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 11179-25.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JOAO ROBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11007-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "FÉRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO. DOBRA SALARIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF 501." e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10692-09.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, ROSENEIDE MAGALHAES ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tema de repercussão geral nº 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10579-24.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCELA CRISTINA FREITAS STORCK AUGUSTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): GENSERICO BARROSO FILHO, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barroso Chiari, Advogado: Dr. Frederico Soares Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10523-83.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CLEIDE FIGUEIREDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Adriano Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA, Advogado: Dr. Luan Gustavo Mendes, Advogada: Dra. Regiane Bergami Rocha, Advogado: Dr. Augusto Oliveira Balmant, Advogado: Dr. Ailton Oliveira Nassau Junior, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-44.2021.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Madeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10412-41.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ERNESTO SANCHES, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. , Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10379-12.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10225-61.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): APARECIDA MARIA FERNANDES REIS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "FÉRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO. DOBRA SALARIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF 501" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10079-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2013.5.14.0005 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ERIVELTO DA SILVA GASQUES, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Fabio Luis de Mello Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JEANE CRESCENCIA PINHEIRO, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3115-62.2013.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOSE CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Orlovski Pereira, ROSANGELA LUISA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2559-49.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): VALMIR ISMAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-70.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NOVONOR S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Advogado: Dr. Wlademir Alexandre Bacelar Chaves, Advogada: Dra. Márcia Araújo dos Santos, JOSE GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-04.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): CARLOS DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1509-94.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): DEMONCEL DUARTE STUMPF, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Dr. Nathascha Raphaela Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1427-42.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): REBUCCI REBUCCI MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, RICARDO LUIZ OLIVEIRA CALADO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. Daphanne Souza Coelho Figueiredo, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-81.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ANSELMO DUARTE CASSEB NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-71.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SERGIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-53.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SPLENDIDA IGUACU COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MARCOS DOS REIS CUSTODIO, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS. - ME, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-41.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravante(s): FELIPE VARGAS GREY TAVARES, Advogado: Dr. Renan Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Laurindo Ferreira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1141-96.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriella de Oliveira Noletto Tavernard, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Julio Cesar Borges de Resende, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 892-89.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, EDILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reconhecer a transcendência política da matéria objeto do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 779-06.2010.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FIBRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Advogado: Dr. Jairo Alfonso Bulhoes Varela, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alberto dos Santos Roza, ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, II - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO"; e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Jairo Alfonso Bulhoes Varela, patrono da parte FIBRA SERVICOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 723-35.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELSO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 721-35.2019.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DROGARIA EBA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josenildo Morais de Araújo, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos honorários sucumbenciais; II - não reconhecer a transcendência em relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e à limitação dos juros de mora; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-07.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): PATRICIA FRANQUE, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-47.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALTAMIR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): MINASGÁS S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-18.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, ELIONAI FRANCISCO DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, TINTO HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 691-61.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edson Massaro Postalli, Advogado: Dr. André Postalli, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Robert Thomé Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-09.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANA PAULA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Kruschewsky Santos, BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-72.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOSIAS DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável"; III - conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "horas extras - intervalo intrajornada" e "honorários sucumbenciais - majoração do percentual", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-78.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CONSÓRCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, DERCIO INACIO KARLING, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-29.2021.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Ranyelle Miranda Sena, Agravado(s): WELLINGTON AMORIM DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Gabriel Goncalves Dias, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-03.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE CANELINHA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Simas Rocha, Agravado(s): FERNANDA CELINA SAAD VIEIRA, Advogado: Dr. Viviane Damaris Romao de Espindola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", prejudicando a análise da transcendência da matéria em quaisquer de suas modalidades; II - reconhecer a existência de transcendência jurídica no tema "Dobra de férias. Súmula 450 do TST. Inconstitucionalidade. ADPF 501"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 471-75.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS, SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, Advogado: Dr. Edcris Cezar Barbosa Belo, Agravado(s): MAURICIO BARBOSA PEDROSA DE PAULA, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Advogado: Dr. Protásio Pereira Monteiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-70.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GEOVANY ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 328-90.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): APARECIDO SIDNEI ALVES, Advogado: Dr. Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, Agravado(s): BRUNNA ROCHA KHOURI, Advogado: Dr. Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, LKL LAVANDERIA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Bruna Fonseca de Freitas Assis, MARIA ANTONIA TAMANINI PEREIRA, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Advogado: Dr. Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti, Advogada: Dra. Amanda Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-90.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): VALTEMIR CARDEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Willian Ferreira Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 270-24.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Diego Guedes de A. Lima, Advogada: Dra. Michelle de Lima Monteiro, Agravado(s): NATANAEL JOSE FRANCISCO, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-74.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, HUGO NOSLIAN SILVA ANJOS CRUZ, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-85.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, REGINALDO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-51.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROSILANE DO ROCIO ANGULSKI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 11-75.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, ROSE MARY SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100037-66.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUTECIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "adicional e periculosidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao "adicional noturno"; IV) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno de 40%, valendo-se da hora noturna reduzida, no que tange às horas entre às 5 horas e 7 horas da manhã. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 220-31.2021.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Natália Tassi Batista Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 59200-83.2009.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Recorrido(s): LILIANE DA COSTA MELO, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante. **Processo: RR - 17255-11.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LUIZA MARCENA GALVAO, Advogado: Dr. Leandro Guimaraes Cardoso, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CODÓ, Procurador: Dr. José de Ribamar Oliveira Carvalho, Procurador: Dr. Francisco Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime, restabelecendo a sentença no que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16214-11.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TEREZINHA DE CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Sônia Maria Carvalho Sales, Advogado: Dr. Antonio Israel Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12375-75.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 11141-79.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIAO DIVINO HERNANDEZ JUNIOR, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 10550-02.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVIO CELSO BOAVENTURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Olinda Maria Moreira Alves de Oliveira Mallet, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10521-87.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRESSA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10453-62.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): CAMILA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Valentim Farias, PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10260-34.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANEIDE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema, por violação ao art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o valor correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT seja devido durante todo o primeiro contrato, compreendido no período de 12/6/2017 a 6/4/2018. III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "reflexos das pausas da NR 31"; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema, por violação ao art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os reflexos das pausas da NR 31 seja devido durante todo o primeiro contrato, compreendido no período de 12/6/2017 a 6/4/2018. Os reflexos não serão devidos quanto ao segundo contrato, pois quando do seu início em 11/6/2018, já estava em vigor a Lei 13.467/17. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e "natureza salarial dos reflexos das pausas da NR 31" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 1311-07.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): VALMIRO ALVES FERREIRA BEATHM, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "juros de mora"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1291-98.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1244-41.2010.5.06.0221 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Advogado: Dr. Girlane Barata de Queiroz Silva, DESTILARIA LIBERDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Advogado: Dr. Girlane Barata de Queiroz Silva, INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Advogado: Dr. Girlane Barata de Queiroz Silva, USINA ESTRELIANA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Advogado: Dr. Girlane Barata de Queiroz Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1021-74.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, Advogada: Dra. Oneide Soterio da Silva, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 966-82.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARMANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40, deixar de analisar os temas "Revogação do benefício de justiça gratuita concedido à reclamada" e "Majoração dos honorários sucumbenciais"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "Férias - atraso na remuneração"; III) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Férias - atraso na remuneração"; IV) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "Justiça gratuita"; V) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Justiça Gratuita" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; VI) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; VII) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 884-18.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 645-02.2019.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRE LUIZ FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Raquel Bentes Corrêa, Recorrido(s): LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Benedito Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535-36.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): ANTONIO GUEDES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "prescrição bienal" e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição absoluta do direito de ação do reclamante com relação a todos os créditos trabalhistas, bem como julgou improcedente a reclamação trabalhista (fl. 73). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, não dispensado em razão do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl.73). **Processo: RR - 325-61.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEORGIA ACCORDI CARDOZO, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Efftting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: EDCiv-AIRR - 12096-13.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Embargado(a): ROGERIO VIANA SIMEAO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10389-08.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): VALDECIR FRANCISCO TERRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 5126-75.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): JOSEILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1114-33.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Embargado(a): LIRIO DIOU ARMOND DE LIMA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114500-54.2006.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEX FIDELIS, Advogado: Dr. Yasmin Silva Fidelis, Embargado(a): DANIELA CRISTINA DE SOUZA, DIRCE LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, MOTTA E FIDELIS LTDA, PABLO ALBERTO PRATOLONGO, SONIA JOSE MARQUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21201-87.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Embargado(a): JOEL GUARAGNI DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AgR-Caulnom - 5752-69.2016.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Advogado: Dr. André Loureiro Gardi Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-RR - 1001616-93.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KATIA PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000970-14.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIA EMILIA REIS LEONEL, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Agravado(s): GUILLAUMON ADMINISTRACAO E CORRETAGENS DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 1000958-85.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELINO RODRIGUES DA PAZ, Advogada: Dra. Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s): ASSOCIACAO CIRCUITO DAS COMPRAS ACIRCOM, CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING VILLA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOBOS, Advogada: Dra. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Ana Luiza Wambier, CONGREGACAO MEKOR HAIM, Advogado: Dr. Ricardo Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Calderon, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPÉ, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000926-15.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICA VAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000589-34.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAPHAEL MORRONE AZEVEDO, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Sheila Garcia Reina, Advogado: Dr. Renan de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000519-91.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JUVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-26.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METALFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Advogado: Dr. Victoria Queiroz Costa, Agravado(s): FILIPE GARCIA DA ROCHA FLORINDO, Advogado: Dr. Vagner Gomes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000167-09.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DURVAL GUERRERO, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 192600-93.1997.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JOSE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Álvares Borges, Agravado(s): CUNHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, JEAN COSME RIBEIRO, Advogado: Dr. Ildeu Paim Seabra, Advogado: Dr. Nathalia Ribeiro Fernandino de Andrade, VICENTE PAULO ALVARES MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101565-43.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO PEDERSOLI MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ASSENTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogada: Dra. Danielle Pinheiro de Souza Barreto, CARLOS AUGUSTO SAD SILVA, CECILIA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Ferreira, Advogado: Dr. Diomar Rosa Câmara, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Silva, JOSE MARTINS SILVA, LIVIA DE OLIVEIRA PADUA, PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS E MOVEIS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogada: Dra. Danielle Pinheiro de Souza Barreto, REPROGRAFICA BARRENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogada: Dra. Danielle Pinheiro de Souza Barreto, SOLUCOES CORPORATIVAS SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Advogada: Dra. Danielle Pinheiro de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100616-67.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARLY ROCHA LOUREIRO, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Agravado(s): VALDIR JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100423-59.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100347-38.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 45600-95.2008.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO BLASKIEWICZ DE QUADROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 24292-71.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): AILTON HENRIQUE DAMASCENO SILVEIRA, Advogado: Dr. Denise Correa da Costa Machado Beserra, Advogado: Dr. Diego Fernandes Beserra de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24082-63.2021.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, REGIS FABRICIO PRETO CASSAO, Advogado: Dr. Leandro Gregório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20837-66.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s): SUELEN KATIUSSA DENTEE, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Advogado: Dr. Carlos Leonel Wommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20099-65.2021.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLEVERSON MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRag - 20021-77.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE LIMA, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11809-13.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THETHYS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Advogado: Dr. Dawidson Ferreira Fraga Junior, Agravado(s): IVAN REZENDE CHAVES JUNIOR, Advogado: Dr. Hermann Richard Beinroth da Silva, JUAN ROBERTO DINIZ CUSICANQUI, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, LUCIANA DANTAS LINHARES, Advogado: Dr. Dawidson Ferreira Fraga Junior, PATRICIA DINIZ DE CUSICANQUI, Advogado: Dr. Dawidson Ferreira Fraga Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11734-39.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METROFILE RIO GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): NAUBER CHRISTIANO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ribeiro de Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-08.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KERLEY CRISTINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Petrônio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11026-28.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 11016-57.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEILON ISIDORO DE LIMA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10975-44.2021.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DA CRIANCA SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): MIRIAN GONZAGA NONATO ADOLFO, Advogada: Dra. Nicole Starling



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marinho Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10935-61.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAZARO BENTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10811-91.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Paiva de Moura, Advogado: Dr. Bruno Candido Pimenta, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10736-24.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA REGINA AVELINO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10670-31.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARLEY RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10636-59.2013.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEY DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Bruno Raphael Lacerda de Castro, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10484-48.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): ANA NERY DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10348-12.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LAZARO CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Moraes Bersan, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exª, no sentido de negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. O Exmº Ministro Aloysio Correa da Veiga diverge do Exmo. Ministro Relator para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 93, IX, da CF. Observação: o Exmº Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum o Exmº Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 10197-07.2021.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s): JOICE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Fernando de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10163-65.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): RENATA PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Denise Alves de Oliveira, RODRIGO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Ursula Carvalho de Freitas, Agravado(s): DOMINGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, IVAN LUIS ROSA TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Sálvio Miranda Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimaraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10052-63.2021.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Lucas Ladislau Ferreira, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., FORTE TECNOLOGIA &



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANCA ELETRONICA EIRELI, GRUPO ESQUADRA CONCEITO ADMINISTRATIVO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Lucas Militão de Sá, THARINE MARCIA SOUZA, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10038-55.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOSE FLAVIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Maria Luisa Calais, PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2138-31.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): MOACIR VIANA DE FRAGA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1529-14.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): DIEGO BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Ednir Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1342-79.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE ROGERIO BARBOSA ALONSO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Humberto Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1228-02.2010.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LUIZ DANTE MERCURI, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1191-06.2020.5.10.0801**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1164-97.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, SIDNEY DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1149-67.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLODOALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): CORLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1122-67.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): LETICIA MARIA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1119-58.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogada: Dra. Lawrencia Fragonat Alencar Sales, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, FRANCISCO TOBIAS SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Anita Carneiro Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1110-03.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Nunes, Agravado(s): FLASH SERVIÇOS EIRELI, MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Dr. Fernando Dal Zot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1108-84.2014.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICIO ARAUJO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOZA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA, VINICIUS FELIX BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1107-04.2014.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Cleverton Elias Vieira, Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Jose Francisco Porto, SEBASTIAO MIGUEL ANTUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Advogado: Dr. Themis Schmitt Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1104-93.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SADI ALMEIDA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Samara Cardoso Galli, Agravado(s): FLASH SERVIÇOS EIRELI, MUNICÍPIO DE XANXERE, Procuradora: Dra. Fernanda Luetkemeyer Carbonari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1104-49.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1100-04.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ERICLEA MARIA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1097-55.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINEIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KRUTLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): GRELHA ITALIANA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Octávio Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1096-94.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIANE CRAVEIRO NARCISO DIAS ADAUTO, Advogada: Dra. Lislíe Rodrigues Bayer, Agravado(s): BARRA GOURMETERIA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Cardoso Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1096-14.2016.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ÁLVARO JORGE PEREIRA, Advogada: Dra. Dayani Caroline Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1050-28.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): DIZELY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1039-35.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATEUS LUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC, Advogado: Dr. Diego dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1007-83.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Advogado: Dr. Magno Moura Texeira, Advogado: Dr. Marleide Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Denise de Andradegomes, Agravado(s): COOPERTRANS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Edemilson Alves Dos Santos, Advogado: Dr. Bruna da Silva Santos de Oliveira, SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 975-81.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ANTONINO DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 937-57.2019.5.09.0005 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 916-92.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): VITOR HUGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Beliza Dias de Farias Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 878-31.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): JORGE EUSTÁQUIO DE ABREU, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 875-61.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALESSON BARROS DE LIMA, Advogado: Dr. César Roberto Reis de Amorim, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 847-16.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEITON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Josiel Venâncio Araújo Leão, EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maicon Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 846-98.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORA COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): RUBEM SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 844-91.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): HALLISON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 828-07.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): ELEM CRISTINA SOARES MOTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 828-12.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Franciele de Matos Rocha, Agravado(s): FLARIS OLIMPIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Franciele de Matos Rocha, PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margareth Lomeu Abrahao, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 826-34.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL LIMA MUNIZ DE PINHO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 798-91.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MARIO SERGIO DAS NEVES, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 778-43.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): VALESCA RAYANE OLIVEIRA FONTES FARIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 765-63.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): MAIRA RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 764-75.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS HENRIQUE CATENACCI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): BRUNO HELLER MYLLA, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 743-13.2021.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): SARAH ABDEL MALEK SARAIVA LEO, Advogado: Dr. Ewerton Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 736-25.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gildo Cravo Batinga Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 735-55.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borrelli Júnior, Agravado(s): ACEMAR PIASSA, Advogada: Dra. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 714-59.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABREU E RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Agravado(s): FRANCISCO MACEDO, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, MARIA DONIZETI DE SAO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathalia de Paula Bomfim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zimpeck, R & R COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathalia de Paula Bomfim Zimpeck, RUTE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Advogada: Dra. Nathalia de Paula Bomfim Zimpeck, SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 694-41.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON LUIS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 638-61.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCISCO RALFRAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Felipe Souza Elva de Sa, OI S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 636-66.2011.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORBAL MANOEL SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 615-34.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A V COMERCIAL AGROPECUARIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Danilo Brandt Calzi, Agravado(s): ALCY BOLZANI - ME, ATACADISTA AGROPECUARIO BOLZANI LTDA - EPP, CASA AGRICOLA LTDA - ME, COMERCIAL AGROPECUARIO NORTE EIRELI - ME, COMERCIAL COLATINA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos César Petri Filho, FERTICOL FERTILIZANTES COLATINA LTDA - ME, INDUSTRIA DE RACOES BOLZANI LTDA - ME, INDUSTRIA DE RACOES COLATINA - EIRELI, INDUSTRIA DE RACOES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLATINENSE LTDA -M E, INDUSTRIA DE RACOES NORTE LTDA - EPP, JR. & L - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA - ME, VALDECIR VIEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Quevedez Grobério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 560-16.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R & C TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Edmundo Manoel Santana, Advogado: Dr. Pablo Alejandro Neco da Silva Sanches Hernandez, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira Pascoal, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer e não prover o agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 507-67.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): TARCISO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 504-21.2020.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIELLE CARINE DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabiana Farias Bellotto, Advogado: Dr. Paulo Vitor da Cruz Lemos, Agravado(s): PASSARELA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Justo Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 477-11.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANRLEY JHONES COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 473-56.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METRO JORNAL ESPIRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Lisandri Paixao Santana Lima Júnior, SA CAVALCANTE PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-70.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): SOLANGE COSTA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 459-36.2019.5.17.0002 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): EDSON GENUINO DE LIMA, Advogado: Dr. Paloma Vallory Perez, Advogado: Dr. Geiziane Moreira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 427-85.2020.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LUIZ CESAR DE SANTANA, Advogado: Dr. Miguel César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 426-92.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VLADIMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 417-85.2018.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA ESTEVÃO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 411-31.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, SEBASTIÃO DO SOCORRO LOBATO MARREIROS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 370-54.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TIELI SUPERMERCADO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 336-97.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIUMARA LILIANE MARAVALHAS GUIMARAES, Advogado: Dr. Cristhofer Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Silva Hoffmann, Advogado: Dr. Ariel Paulo Marinoski, Agravado(s): DOMINGOS NUNES DE CARVALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rogério de Paula Alves, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 300-62.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): JOCICLEI DE ANDRADE MESQUITA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, VASCONCELOS & FARIAS LOCACAO, CONSTRUCAO INCORPORACAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 291-82.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 269-80.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, ZAKEU BARBOSA QUARESMA FILHO, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 264-54.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSANGELA VENANCIO, Advogado: Dr. Alberto Knolseisen, Advogada: Dra. Idmara Blasco Barossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 212-78.2016.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, HELIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 208-37.2019.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Arthur Nunes de Carvalho, VILMA REIS DE SANTANA MARQUES, Advogado: Dr. Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 198-12.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): ELIAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dayane Cardoso Marques, Advogada: Dra. Isis Layne de Oliveira Machado, LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 193-52.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JANETE MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sania Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação", não conhecer do agravo quanto aos tópicos "devolução dos descontos" e "honorários advocatícios sucumbenciais" e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 184-23.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIZA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 163-51.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMUEL DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Fábio Pereira Mendes, Advogado: Dr. Luciano Peroza, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-45.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Fernanda Luszczynski, WILMARA DE FATIMA CHARNESKI - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 107-06.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): JOSUE DOS PASSOS FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101-12.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81-96.2021.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSFRAG PRONTO SOCORRO DE FRATURA DE GUARABIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ROSIMARES VALERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia Monteiro da Nobrega Torres, Advogado: Dr. Idalberto dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 81-75.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Advogada: Dra. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): ADRIANE DENISE GAELZER E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 78-45.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA LOPES DE ARAUJO TAVARES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Ranzani, Advogada: Dra. Deborah Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 5363-71.2011.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, VALMIR JOSÉ BORSATO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento no sentido de analisar, inicialmente, o recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, por se tratar de matéria prejudicial do mérito; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista do reclamante, arguida pela CEF em contrarrazões; III) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Prescrição. Inclusão da CTVA no cálculo da contribuição previdenciária para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de inclusão da CTVA no salário de participação do autor apenas com relação às parcelas anteriores a 31/8/2006 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito; IV) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Alteração da base de cálculo de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 31/8/2006 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito; V) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como o exame dos temas do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF e do recurso de revista da CEF, que poderão ser objeto de novos recursos, sem que ocorra preclusão. Custas mantidas. **Processo: ARR - 428-80.2012.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLINDO SIMÃO DA COSTA CORRÊA, Advogada: Dra. Rúbia Simone Leventi, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001117-30.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Advogada: Dra. Pâmela Caroline Machado, Agravado(s): FRANCIELE NORBERG, Advogada: Dra. Ana Luiza Vieira Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000985-41.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000183-03.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE EMBU DAS ARTES, Procurador: Dr. Luís Gustavo de Moura Cagnin, Agravado(s): DENISE MARTINS VIEIRA COELHO, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Dr. Aclecio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218200-39.2005.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): AMÁLIA FELÍCIO PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mara Lígia Reiser Barbelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da DER, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 152700-40.2005.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE MAURO MACEDO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada OI S.A. quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada OI S.A. quanto à "ilicitude da terceirização"; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 100303-52.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Michelle Lemos Gomes de Assis, Advogado: Dr. Elaine Araujo Villela Pinto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: AIRR - 100034-37.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Vítor Silveira Girundi, SOEBRAS - SOCIEDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCATIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20547-88.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ALMIRO ARNO JANTSCH, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 20479-69.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ALICE CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodimar Passaglia, Advogado: Dr. Lucas Theylor Barbosa, FLASH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12410-45.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MIZUEL RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 11402-44.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO PESSOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 11088-07.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÍ, Advogado: Dr. Rosimara Dias Rocha Teixeira, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CASA DA CRIANÇA MARIA CRISTINA DE MELLO DUARTE", Advogada: Dra. Vera Lúcia Tonon, CLAUDINEIA CRISTIANO VIANA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10859-06.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA GORETI DE MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-17.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 10553-25.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Vitor Mendes Peixoto, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10487-54.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIACU, Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Agravado(s): EDILAINÉ CRISTINA VENDRAMIN, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10028-22.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, KLEITON DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Nathan Porto Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 2255-82.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO PAULO MIRANDA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-80.2014.5.02.0065 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): SEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 1209-44.2017.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "Contrato nulo - efeitos - FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-95.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LEANDRO BOMFIM DA PAIXAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento e III) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "redirecionamento da execução - desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-38.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): SÍLVIA DOS ANJOS GERES DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 697-07.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Dr. Thayane Vasconcelos Nogueira de Sa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ADAILTON JOSE DE SENA, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento correspondente; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Alpek Polyester Pernambuco S.A. (nova razão social da Companhia Petroquímica de Pernambuco - terceira reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 672-60.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREDIGÁS ENGENHARIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ALENALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da PREDIGÁS Engenharia (primeira reclamada) e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-94.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa ao recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado da Bahia (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-17.2011.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JULIO AFONSO WALLAUER, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-97.2021.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, Advogada: Dra. Fernanda Scalsavara, Advogado: Dr. Ricardo Debastiani, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MXA SOLUTIONS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: RRAg - 60600-67.2009.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 10916-08.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH MENDES RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 10328-44.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE MARTA VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pérsio Moreno Villalva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO COM HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - reconhecer a transcendência em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista, nesse tocante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RRAg - 10299-81.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Ana Tereza Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS LIMA DOURADO, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "FUNDAÇÃO CASA. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. MAJORAÇÃO DA COTA-PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2019. ALTERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATUAL LESIVA", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer, em favor do reclamante, o plano de saúde nos moldes praticados anteriormente (sem a incidência de coparticipação), com a consequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração contratual lesiva, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros na forma da Lei. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% a cargo da reclamada. Custas no montante de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor que ora se arbitra à condenação; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 1036-84.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANKLIN BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à matéria "DANOS MORAIS. REVISTA PESSOAL EM PERTENCES SEM CONTATO FÍSICO", por má-aplicação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RRAg - 432-56.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCILENE VICTOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Hadassa Carlos Maia Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 10612-12.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme d'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, MARTA CRISTINA NUNES CRUZ FLEMING, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1218-40.2011.5.03.0076 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e demais pleitos decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a incidência das normas coletivas dos eletricitários sob a ótica do enquadramento sindical da empregadora (pedido sucessivo formulado em reclamação trabalhista). Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RRAg - 1002559-69.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADEMIR BASILIO MIRANDA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cordeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101899-08.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): EDSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson José do Carmo, Advogado: Dr. Wesley Moura Eisenlohr, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83900-91.2007.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALTER ROSSATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ECONÔMICO - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RR - 44500-47.2009.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE ANTÔNIO MAURER GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Domingues Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24031-88.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Embargado(a): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 20499-19.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: A L AGÊNCIA DE VIAGENS, Advogado: Dr. Claudio Rafael Morel Dias, Embargado(a): TRACY DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20469-29.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CRISTIANO MARTINS FLORES, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12182-93.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): ERIVALDO LEITE DUARTE, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1204-73.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: ED-RR - 1092-76.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVERTON MORA RODRIGUES, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Embargado(a): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 880-31.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: CRISTIANE QUEIROZ GUEDES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 736-72.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, YANKA CAROLINE MARTINS BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração da reclamante; e II - rejeitar os embargos de declaração do INSS. **Processo: ED-ED-RR - 612-55.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRA BZYL, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 578-81.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ PEDRO TONANI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Embargado(a): ENGELUX CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, PAZ REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestação de os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARR - 1002064-63.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO HISSAO ITO E OUTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001441-87.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDIO SANTANA CORREIA, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001229-51.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ROGERIO DE MORAIS, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Zanardi, PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001222-84.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE LUIZ ESCANDURA, Advogado: Dr. Luis Augusto Egydio Canedo, Advogado: Dr. Caio César Egydio e Silva, Advogado: Dr. Guilherme Macedo Silva, Agravado(s): ELU MARKETING E INTELIGENCIA EM EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Ferraz de Carvalho, GUILHERME SAYAO ALTIERI, Advogado: Dr. Alessandra Bonvicini, JULIANA ESCANDURA GARCIA, Advogado: Dr. Margareth Bierwagen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000728-92.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): VANESSA GIMENEZ LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000494-30.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, VALDEMAR ROSSI, Advogado: Dr. Luciana Orlandi Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-28.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELEN REIS VIDAL, Advogada: Dra. Danielle Clemente Estriga, Agravado(s): BASE SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000021-13.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANDREIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102378-24.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, TAINA DE OLIVEIRA BEM ALEXANDRE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Lopes de Freitas, Advogada: Dra. Erica Costa Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102031-91.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANA CLAUDIA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101072-72.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ADRIENE NAARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ramalho, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101010-07.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANNA ANDREZA CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Agravado(s): FAGNER AIRES LIMA 95367993168, INSPIRE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100415-87.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ARI DE FREITAS MYNSEN, Advogado: Dr. Dagmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30700-95.2006.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ANTONIO JORGE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, ROBERTO MACHADO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20767-33.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARIA ADELAIDE TORRES MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20435-95.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MARLI VOLLMER, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 20343-30.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, UBIRAJARA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte UBIRAJARA SILVA MOREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 17067-09.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Leidyane Maria Silva Lins Ramos, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Mizael Coelho de Sousa e Silva, MARINA COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16861-45.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): CLAUDIO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Martins Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11582-95.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIVONALDO LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11465-58.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): VICENTE JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11241-11.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EVALDO CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10891-67.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA ANGELICA NARCISO TERCENIANO, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10799-02.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ELAINE REGINA RAGASSI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10725-70.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WANDERSON SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Luciana Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10686-75.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., HELLEN MOTTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10624-33.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10555-88.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ildebrando Loures de Mendonca, Advogado: Dr. Jose Mendonca Carvalho Neto, Agravado(s): GILSON RIBEIRO DE FRANCA, Advogado: Dr. Priscilla Kelly de Sousa Machado Piretti, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro de França, VILMAR DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Fabiane Cândida de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, I - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão, II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10358-68.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Bizari, Advogado: Dr. Elaine Cristina Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Cid, Agravado(s): FERTRON AUTOMACAO E ELETRICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Cristina Fabio, LEONARDO REZENDE, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Kelven Miguel Gembre, PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, THS COMERCIO E MONTAGENS DE REDES INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10310-89.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Agravado(s): MARIA AMELIA VILLA VERDE CORREA DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10299-22.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHAO BRASIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Sodre de Melo, Advogado: Dr. Denise Soares Marinho, VIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. Processo: Ag-ARR - 10251-08.2014.5.15.0111 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS HENRIQUE NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10105-12.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO NORDSKOG DUARTE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10079-84.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AGNALDO JUNQUEIRA NEVES, Advogado: Dr. Eider Rezende Vilarinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10046-82.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10029-81.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sílvio Roberto da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Amancio dos Santos, Agravado(s): JOAO VITOR RAMINELI, Advogado: Dr. Fabio Antonio Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 4001-56.2017.5.10.0801 da 10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): TERENCEY PORTO ALVES BARREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1649-06.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): WESLEY DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1327-31.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): VITORIA GOMES LIMA, Advogada: Dra. Shâmara Amorim Rocha Leão Lima, Decisão: por unanimidade, I - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão, II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1142-48.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JOELMA ALMEIDA MOURA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1099-82.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA . - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): VALDEVILSON BASTIANI, Advogado: Dr. Bruno Louis Pabst Wanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1093-52.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): JOSE DUTRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 911-42.2012.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREA DE OLIVEIRA WANDERLEY, Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Agravado(s): SAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gallindo, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 769-87.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Advogado: Dr. Anutha Lacerda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 636-95.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GREGORIO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e não conhecer do recurso de revista nesse particular; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 595-14.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Lanhas, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): LUCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 547-83.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 536-18.2012.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): ROSANA OLIVEIRA DE ARAUJO, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-25.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS MINAS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Bruna Caroline Calixto Ravazzi, SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Vieira Coelho, Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Cássia Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 355-85.2019.5.09.0125 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): E L MAZUTTI-EUCALIPTO - ME, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Advogado: Dr. Luiz Henrique Maseto Zanovello, Agravado(s): VALDIR CONFORTIN ACORSI, Advogado: Dr. Elisandro Klay Dana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 246-04.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ALEXIS DE OLIVEIRA LORDELO, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-RRAg - 245-76.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-38.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ADEMIR MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Andreia Coutinho Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Advogado: Dr. Tassio Roberto Moreira Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-RR - 193-66.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DJANANY RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: Ag-AIRR - 190-63.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ROSANGELA MARIA ANTONINO, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 132-54.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): JACKSON DE MENEZES FEITOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-94.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ELILIAN ESTEFANY MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 100022-74.2013.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO - PARCELA DENOMINADA "DIFERENÇA REMUNERAÇÃO JORNADA NOTURNA DELTA" - NATUREZA JURÍDICA" e "ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS - JORNADA MISTA - TRABALHO PREDOMINANTEMENTE EM HORÁRIO NOTURNO - PRORROGAÇÃO NO HORÁRIO DIURNO"; IV - sobrestar o julgamento dos recursos de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21307-92.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIDE HOFFMANN DO PRADO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nesse tocante; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento acerca do tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONDIÇÃO PESSOAL DOS PARADIGMAS"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001105-02.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): MARLENE JULIAO BERNARDONI, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001007-52.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): TANIA CONCEICAO GONCALVES DE MELO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001005-96.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGIS SALGADO MARTINS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): PAULISTA SAUDE S/A, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Andreza de Fátima de O. Pereira, Advogado: Dr. Caio Bruno dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ARTIGO 896 DA CLT", bem como julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000637-21.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME 12 X 36. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM . DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 59-A AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA "; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 59-A DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: AIRR - 1000290-07.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERNANI OSCAR FRAGOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000087-29.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Onassis Massaro Kimura, KELLI APARECIDA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185100-54.1998.5.12.0029 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELITO BOEIRA MARCA, Advogada: Dra. Bruna Milena Da Silva Cruz, Agravado(s): AQUILES DE JESUS COUTO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, AQUILES DE JESUS COUTO - ME, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, COMERCIAL COUTO - ME, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELO EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100941-75.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUISA VILLAS BOAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aline Santos Guimaraes, Advogado: Dr. Taina Pereira Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100293-14.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ADRIANA CANDIDO PENA DE ABREU, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Advogada: Dra. Flávia Barroso Arantes Aragão, CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 60800-65.2009.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro, PAULO CÉSAR SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do exequente para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do executados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22380-95.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MAX TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20790-43.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MÁRIO FULBER, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da executada quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PARCELAS VINCENDAS. OBRIGAÇÃO EM PRESTAÇÕES SUCESSIVAS"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento do exequente e da executada para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20685-38.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRIA BENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20466-35.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MELISSA BILIBIO, Advogado: Dr. Pablo Bilibio, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "grau de insalubridade - agentes biológicos - ausência de contato com pacientes em isolamento" e dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento da reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, considerando, em consequência, prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20144-37.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): DANIELE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "ADICIONAL NOTURNO", "COMISSÕES", "INTERVALO DA MULHER". "INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 437 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20090-41.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANELIZE DO CARMO COSTELLA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael M. Karán, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 17723-68.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): MARIA ELIZANETH BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Taynara Kardielly Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12983-49.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARIROBA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Franklin Alves Branco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 11422-03.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, ROBERTA KELLY DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 11192-73.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Souza Pinto, Advogado: Dr. Alana Umbelino da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "grau de insalubridade - agentes biológicos infectocontagiosos - ausência de contato com pacientes em isolamento" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas e, em consequência, prejudicada a análise da respectiva transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11192-81.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DAIANE PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11058-10.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO WEBERTON FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Advogado: Dr. Joao Henrique Camara Santana, Advogado: Dr. Pietter Gustavo Pereira Mourao, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 11023-07.2015.5.03.0034 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEPHANY COSTA LUNA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): KENIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA, KENIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELA EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11006-83.2013.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON MORENO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Borba Taboas, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10984-10.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, MARCELA NAVES DIAS LABAT UCHOA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10932-91.2018.5.03.0039 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): JOAO MOREIRA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento quanto ao tema ""RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO"", ficando prejudicada a análise da transcendência"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10896-62.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIO HENRIQUE MENDES GOMES, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Agravado(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ""EQUIPARAÇÃO SALARIAL"", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10881-16.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS BORGES REZENDE, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 10836-59.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): SIDNEI NELSON GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RITO SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL" e "MULTA DO ART. 467 DA CLT. BASE DE CÁLCULO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10785-74.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO MOURA ROSADO, Advogado: Dr. Rogério



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIAS SUCESSIVAS. PROVISORIEDADE CONFIGURADA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10662-35.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): CLAUDIO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FUNÇÃO DE APOIO TÉCNICO - FAT. SUBSTITUIÇÃO PELA GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR TEMPO DE FUNÇÃO - GPTF. REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VALIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA PARCELA AO TEMPO DA MODIFICAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10603-53.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): JOSE ROMULO JACOB DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10522-85.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ESTER ADRIANA PELEGRINO ALVES, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10440-13.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Agravado(s): MARCOS ANDRE SERRATO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 10213-58.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACQUELINE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Advogado: Dr. Fernanda Andrade de Faria, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ""AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA""; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ""HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL FIXADO"", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10182-94.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANTONIO MARCIO TEODORO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO NÃO REGISTRADO EM CARTÕES DE PONTO" e "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. "SEMANA ESPANHOLA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2183-81.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, JOÃO MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2041-10.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ""PIV". DIFERENÇAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "DANOS MORAIS. DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM RAZÃO DAS IDAS AO BANHEIRO. FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1212-77.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): EVERALDO SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUXILIAR DE RAMPA. ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES" e negar provimento ao agravo de instrumento da RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DO SALÁRIO AUTORIZADA POR ACORDO COLETIVO. CONTROVÉRSIA QUANTO À DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO. ATIVIDADE DE AUXILIAR DE RAMPA. CONTROVÉRSIA QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA GOL LINHAS AÉREAS S.A."; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1200-22.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): JOSE FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Éder Cordeiro Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência quanto à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE DETERMINA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA. CONTRATO DE TRABALHO QUE SE INICIOU ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002-96.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, MARCOS ANTONIO GIMENES PIRES, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO ANTERIORMENTE À ADESÃO DA EMPRESA AO PAT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM". DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 728-59.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Agravado(s): LUCAS INACIO CORREIA LACERDA, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 574-98.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JULIA MOREIRA CUNHA LORENZO SAMPAIO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 554-91.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): MADSA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 389-26.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILENE CONCEICAO SANTANA ANTUNES, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "supressão de gratificação - percepção por mais de dez anos - correção de erro administrativo - município - direito adquirido" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93-06.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RAUL ROSSI PELINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - Não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 83-59.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Aline Perna Santos, Advogado: Dr. Luis Henrique Cesar Prata, Agravado(s): FABIO LICKER, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 75-21.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KENNYO ELTON BEZERRA DE LIRA, Advogada: Dra. Ingrid Coelho da Silva, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 550-87.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Dr. Tiago Beckert Isfer, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela empresa autora; e, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "divisão dos honorários advocatícios", dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela empresa autora para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, patrona da parte SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1001182-92.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: ANDERSON NISHITANI, Advogada: Dra. EDMILSON JORGE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. OTAVIO ORSI TUENA, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte reclamante, por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos, observados os limites da prescrição quinquenal. Invertem-se os ônus da sucumbência. Deferem-se os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da condenação (artigo 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC nº 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 11795-91.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. GRACIELE DEMARCHI PONTES, Advogada: Dra. KLEBER DAINEZ AMADOR FERREIRA, RECORRIDO: MARILENA APARECIDA KOKOL, Advogada: Dra. LEONARDO EULER DOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 696-94.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: BENEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, AGRAVADO: ANTONIO ADEMIR CEZAR, Advogada: Dra. CLECI CASTRO, NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI, Advogada: Dra. PEDRO CASCAES NETO, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo em Agravo de Instrumento, sem prejuízo da intimação para a pauta de julgamentos. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 10246-78.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCEL RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: I - reconhecendo a transcendência social e jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 309-73.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO INACIO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Daniel Sanchez Tocci, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: I - reconhecendo a transcendência social e jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 175-71.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): HUGO VINICIUS MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniela Peon Tamanini Rosales, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 114254/2023-3. **Processo: RR - 10735-13.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Procuradora: Dra. Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Recorrido(s): ALAN WILLIANS GOMES DE AQUINO, Advogado: Dr. Edmar Modena, Advogado: Dr. Talyta Bianca Pires de Oliveira Modena, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo, e como consequência julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Nestes termos, condeno o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa. Cumpre determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 157-38.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TOBIAS DO NASCIMENTO BASILIO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogada: Dra. Tatiane Barbosa de Oliveira da Silva, Recorrido(s): HAVAN S.A., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, ODAIR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 38-27.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Simone Henriques Parreira, Recorrido(s): MARIA ELIZETE TARDIN LEITE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF - DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO - ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008) - RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença. **Processo: AIRR - 256-77.2015.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCA PATRICIA FLORENCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001476-69.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SALVADOR ANTONIO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Maria Fernanda Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1001521-19.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/02/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000140-51.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 101016-81.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO JOSE RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 20298-19.2018.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Recorrido(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, NOELY SARACHIM DA SILVA, Advogada: Dra. Leonilde Bonanni Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pedido de imputar à União Federal a responsabilidade subsidiária (fl. 349). Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11772-52.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11308-20.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, e com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios a cargo da reclamante no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita (fl. 78), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 78). **Processo: RR - 11229-37.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ORESTES DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 2228-39.2015.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Cardoso Domingues, Advogado: Dr. Caio Eduardo Felício Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da dispensa imotivada do autor e determinar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua reintegração ao emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento das remunerações vencidas e vincendas e demais consectários legais e outros que possam ter sido obtidos pela respectiva categoria desde a data da despedida do autor, compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se o reclamado ao pagamento das custas, em reversão, e de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre valor da condenação, arbitrada em R\$ 32.000,00, porquanto atendidos os pressupostos da Súmula 219, I, do TST (fls. 146 e 156 e 340). **Processo: RR - 1872-75.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): F F V PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/06/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o quórum foi feito para o julgamento da vista regimental com a participação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda que declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RR - 1580-75.2015.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FÁBIO LIMA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espirito Santo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II)conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, a fim que aprecie expressamente a questão alusiva à adesão, ou não, do autor à Estrutura Salarial Unificada - ESU/2008, como entender de direito; III) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 1229-46.2013.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELONEIDE PEREIRA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Vera Cristina Nonato, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva, TERRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1219-20.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista, no particular; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "Porte Unidade" no adicional de incorporação, com os reflexos legais cabíveis, nos termos da petição inicial. Indevidos os honorários advocatícios nos termos da Súmula 219, I, do TST, pois a ação foi ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017 e ausente a credencial sindical. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, considerado o valor de R\$ 40.000,00 ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1089-86.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CATARINA SIQUEIRA RAITZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP CEIM GIRASSOL, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/06/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade subsidiária do Município de Lages, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação : o quórum foi feito para o julgamento da vista regimental com a participação do Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda que declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RR - 417-14.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIO MENEZES FRAGA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Flávia Castro da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista, no aspecto; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, caput, da Lei 9.029/1995 c/c 187 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Indevidos os honorários advocatícios na forma da Súmula 219, I, do TST, pois ausente a credencial sindical (fl. 145), tendo sido a ação ajuizada antes da eficácia da Lei 13.467/2017. Custas a cargo da ré no importe de R\$ 1.600,00 tendo em vista o valor de R\$ 80.000,00 ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 276-10.2011.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/06/2021, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186-45.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRICIA DA CONCEICAO BEZERRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I, do TST para todo o período do contrato de trabalho; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21684-96.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MARCOS ROGERIO FAGUNDES FRONCEK, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: AIRR - 94000-06.2009.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ARY FERNANDES TRINDADE, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "prescrição", "suplementação de aposentadoria - Adesão abdicativa de regime posterior - Legalidade", "pedido de revisão do valor da suplementação de aposentadoria - Inclusão de verbas estáveis na remuneração", "pedido de revisão do benefício - Violação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001 e art. 818, I, da CLT", "pedido de revisão do valor da suplementação - Aplicação do art. 41 do Regulamento Básico da Petros - Violação do art. 818, I, da CLT", "interpretação restritiva da norma benéfica", "ausência de quebra de isonomia e de tratamento discricionário" e "validade da negociação coletiva referente à política salarial da Petrobrás"; não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "prescrição"; negar provimento em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "suplementação de aposentadoria - Adesão abdicativa de regime posterior - Legalidade", "pedido de revisão do valor da suplementação de aposentadoria - Inclusão de verbas estáveis na remuneração", "pedido de revisão do benefício - Violação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001 e art. 818, I, da CLT", "pedido de revisão do valor da suplementação - Aplicação do art. 41 do Regulamento Básico da Petros - Violação do art. 818, I, da CLT", "interpretação restritiva da norma benéfica", "ausência de quebra de isonomia e de tratamento discricionário" e "validade da negociação coletiva referente à política salarial da Petrobrás"; não reconhecer a transcendência em relação aos temas "natureza jurídica salarial da parcela PL-DL/1971 para fins de inclusão na complementação de aposentadoria" e "extensão do avanço de nível salarial aos aposentados" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-90.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DEBORA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 1001683-70.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO IZIDRO PEREIRA DE AGUIRRE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000776-69.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE ALBERTO ELICHER, Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLOTRAT ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA, Advogada: Dra. Sheila Roberta Ângelo Barbat, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e não conhecer do recurso de revista do reclamante; IV - sem prejuízo da intimação quanto à pauta para julgamento do RR convertido da reclamada MRS, determinar a reatuação para que a reclamada MRS conste como agravante/recorrente/recorrido (o AIRR da empresa foi julgado em sessão anterior com um tema provido e outro não provido); também sem prejuízo da intimação quanto à pauta para julgamento do RR do reclamante nesta sessão, determinar a reatuação para que o reclamante conste como recorrente/agravado/recorrido (não há AIRR do reclamante no caso dos autos). **Processo: RRAg - 1000724-93.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA GARCIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 1000658-86.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000045-04.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000007-56.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Advogado: Dr. Daniela Teodoro Adorni, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDCONAM-SP- SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-CNPJ: 11.423.907/0001-80, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a correção de erro material na autuação, devendo constar a empresa como agravada/recorrente em lugar de agravada/requerente. **Processo: RRAg - 26041-04.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, RUBENS DOS SANTOS CASTELANI, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 25771-71.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER LARA NANTES, Advogado: Dr. Ney Amorim Paniago, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 25720-60.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Daniel Jose Dutra, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JOZIELDO COSTA SARAIVA, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 24314-73.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canhete Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 24267-63.2017.5.24.0061 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): EVERALDO SANCHES, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Marcos Henrique Coltri, Advogada: Dra. Carla Fernanda Borges Hernandez, Advogado: Dr. Danilo Jesus Godoi Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDINEI FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janaína Roldão de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 24188-25.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 24169-82.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Furtado Mendonça Casati, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11997-94.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE SANT ISABEL SANTIAGO, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marcela Medeiros Alcoforado, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 11866-62.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA VICENTE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11762-15.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11535-03.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAELA CAROLINE LEONEL VITAL SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 11472-79.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Bruna Laura Tabarin Scarabelini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11290-68.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMMANUEL NICOLAS KOUTRAS MAFRA, Advogado: Dr. Wilkey Bruno da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, BARRETO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Felipe Barreto Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO. LEI Nº 8.906/1994. CONTROVÉRSIA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO. HORAS EXTRAS DEVIDAS", por ofensa ao art. 20, caput, da Lei 8.906/94 (redação anterior à dada pela Lei nº 14.365/2022), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho do reclamante é de 4 horas diárias e 20 semanais, nos termos do art. 20, caput, da Lei 8.906/94, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas após a 4ª diária e 20ª semanal, acrescidas de reflexos, calculadas com o adicional 100% (art. 20, § 2º, da Lei nº 8.906/1994). Com relação ao divisor aplicável para cálculo das horas extras, considerando-se a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se observar o divisor 100 para o cálculo do salário-hora. **Processo: RRAg - 10887-06.2018.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILCE APARECIDA PETRONILHO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

STF. **Processo: RRAg - 10860-49.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMO JOAO ANTUNES, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Advogado: Dr. Karina Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10788-74.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Amanda Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATJF TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, RAYLONN LIMA COELHO, Advogado: Dr. Aloísio Antônio Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 10722-29.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA MACIEL CELESTINO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte reclamante na petição inicial a cada pedido julgado precedente. **Processo: RRAg - 10589-17.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10262-21.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSICA DANIELLE VERISSIMO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1635-93.2012.5.15.0085 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS GESSOLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III- suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: RRAg - 1565-15.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA CAVALCANTI NASCIMENTO MORAIS, Advogada: Dra. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 858-26.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Antonio Biolchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 804-30.2020.5.10.0012 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniella Alves de Laya, Advogado: Dr. Elaine Mateus Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 615-35.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAMIL DIAS VIANA, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 452-31.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELI SALETE DA ROSA PIRES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 426-88.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Eduardo Maul de Farias, Advogado: Dr. Thiago Agra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 388-66.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCO AURELIO LAURIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do artigo 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 352-53.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDEMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Z90 INCORPORADORA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Valandro, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 237-51.2018.5.19.0001 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, DIEGO MOTA DE MELO, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, Decisão: Retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 186-18.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Advogada: Dra. Daline Bueno Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 183-66.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA ELIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 156-56.2021.5.06.0261 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDO SILVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 154-76.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAURICIO GASPARINI SILVANO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a correção de erro material na autuação, devendo constar o reclamante como agravado/recorrente em lugar de agravado/requerente. **Processo: RRAg - 153-61.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Marina Zon Balbino, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS RIBEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Lorena Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 148-33.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINE HACK, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado de Santa Catarina; III - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a correção de erro material na autuação, devendo constar a reclamante como agravada/recorrente em lugar de agravada/requerente. **Processo: RRAg - 63-07.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON PROCOPIO DE AQUINO, Advogado: Dr. Marlos Sa Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 35-66.2019.5.06.0271 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helena Nair Henrique Pontes, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 23-29.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE REGINA FIORIO HILGER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 16-29.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSNEFT BRASIL E&P LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., MAIKEY CHAVIER DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF;. **Processo: RRAg - 12-77.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS EDUARDO BONGIOVANI, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RRAg - 1-93.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAMIS DA SILVA QUEVEDO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ARAMIS DA SILVA QUEVEDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001513-74.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): BENEDITO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 1001190-69.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): ANA CRISTINA NAZARIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 1001062-28.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Recorrido(s): ROBERTO MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 1000953-42.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LO AMY SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, R BRASIL SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1000673-05.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIMONE DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Recorrido(s): ALEXANDRE WAKIL BURZICHELLI, Advogada: Dra. Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho, L. A. WAKIL BURZICHELLI - CORTINAS, Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000397-19.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS ALCIDES, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. No sentido de entender de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 25589-28.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIAS FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a limitação de pagamento das horas "in itinere" ao advento da Lei nº 13.467/17. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema - horas "in itinere" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 24995-52.2017.5.24.0046 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RICARDO GUTIERRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Eguimar Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 24873-11.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMIR PORTILHO MARQUES, Advogado: Dr. Alysso Bruno Soares, Recorrido(s): LUCAS DOMINGUES DE ALMEIDA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA. PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA", porque violado o art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal até a convalescença, correspondente a 25% da remuneração integral do reclamante, incluindo o 13º salário e 1/3 de férias, conforme apurado na liquidação de sentença. Ficará a cargo do Juízo da execução verificar se é o caso de incluir a pensão em folha de pagamento ou constituir capital para fazer frente à condenação. Valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para efeito de cálculo de custas processuais e eventual depósito recursal. **Processo: RR - 24295-79.2018.5.24.0066 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LEONARDO FAGUNDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Advogada: Dra. Radmila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 24048-68.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONCALVES PACHECO, Advogado: Dr. Jancer Vaz de Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 24038-55.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOSE NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Ducci Neto, Advogada: Dra. Camila Mirtes Braun Terhorst, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21268-47.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrido(s): LEOPOLDO OSCAR AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 20942-12.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA AMPLA E IRRESTRITA", conhecer do recurso de revista porque foi violado o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer que a legitimidade do sindicato como substituto processual é ampla e irrestrita e, como consequência, determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi falou pela parte ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11523-93.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA BENI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 11390-56.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Ramos da Silva, VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 11255-22.2015.5.01.0245 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURÍCIO PEDRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. **Processo: RR - 11163-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 10639-68.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): CATARINA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 10248-20.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): ISABELLA CARRASCOSA GOULART, Advogada: Dra. Flavia Adriana Talarico, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. **Processo: RR - 1631-12.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRIO MONETA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Silva Barbosa, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ednaldo de Freitas Maia, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e não conhecer do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1603-63.2012.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Recorrido(s): LEILA CASTRO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1411-13.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): VALDINEIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ismael dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1393-35.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO LYGIA UCHOA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Recorrido(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1230-90.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogada: Dra. Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): MARIA MARLENE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisca Patricia de Alencar Arrais, Advogado: Dr. Edivan Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1132-57.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Recorrido(s): LUCELIA FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Andréa Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Joelma Oliveira de Barros Amorim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 685-75.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Borges de Carvalho Faria, Advogado: Dr. Thais Mendes Gadelha, Advogado: Dr. Luma Teixeira Marques, Recorrido(s): FABIANA DE CARVALHO MARIANO, Advogado: Dr. Joao Neto de Moraes Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro sobre as férias de 2016/2017. **Processo: RR - 657-60.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANA CORREIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 429-30.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELO SERVICOS DE APOIO PATRIMONIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, PAULO CESAR SCUTERI, Advogado: Dr. Isabela Viana Reis, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE SE PRONUNCIOU QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados, quanto a juros de mora e correção monetária, os parâmetros fixados no título executivo transitado em julgado na fase de conhecimento. **Processo: RR - 303-44.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Recorrido(s): ADELMA VILMA COLACO DO AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Roberto Figueira Mota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 255-50.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Recorrido(s): AUGUSTO VINICIUS DEL SANTORO, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 173-93.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Recorrido(s): JANAINA DA PENHA JEVEAUX DO ROSARIO, Advogada: Dra. Thais Lelis Barcelos Silva, Advogado: Dr. Vinícius Mildeberg Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 1000399-02.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RINALDO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Dionísio André da Rocha, Agravado(s): DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/05/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11782-45.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "COMPENSAÇÃO. PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO", "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO DO PERÍODO CONTRATUAL" e "INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 10846-98.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, WAGNER ROBERTO GLÓRIA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo da reclamada; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: AIRR - 12117-20.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAIR JOSE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1258-46.2011.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE MATTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1194-87.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KLINGER BONFIM VITOR, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-48.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação dos autos, a fim de conste como agravante apenas a Reclamada COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada nos temas "auxílio-alimentação do primeiro, terceiro e quarto reclamantes", "prescrição trintenária do FGTS", "multa do art. 475-J, do CPC" e "contribuição previdenciária - fato gerador"; c) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "auxílio-alimentação do segundo reclamante" para determinar o processamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001657-20.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência formulado por meio da Petição n.º 112686/2023-3, no tocante ao tema "compensação de valores - gratificação de função e horas extras - norma coletiva". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 1001126-41.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. Os honorários advocatícios sucumbenciais a encargo da parte autora, fixados em 5% sobre o valor do pedido ora julgado improcedente, ficarão sob condição suspensiva, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, vedada a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, consoante decisão emanada da Suprema Corte por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5766 Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 1001080-20.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRA MERCES VIDEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 84300-87.2008.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MELGACO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 21200-12.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, LIVIA DAIANE DOS SANTOS MADEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 20819-28.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER CAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 10458-30.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Tatiana de Morais Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, JANINE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. -, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em relação ao período de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander (Brasil) S.A. (8/4/2013 a 7/4/2014), absolvendo-o da condenação. Remanesce a procedência dos pedidos em relação ao vínculo de emprego reconhecido com o Banco Bradesco S.A., não impugnado por meio de recurso próprio. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 10278-95.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYANNA CRISTINA ALVES SILVA IRINEU, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 2183-53.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIMA MICHELA SODRE, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 1869-44.2012.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ABÍLIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, quanto ao tema "dano existencial", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 373, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi julgado improcedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização decorrente de dano existencial. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 1253-47.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN PATRÍCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC - da base de cálculo das horas extras. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RRAg - 661-42.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA MAINARDI, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT condicionado à duração do labor extraordinário", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1001779-37.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): DANILO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1000995-82.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALTAIR MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrida em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 100022-34.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANILENE GONZAGA BONDI DO ROSARIO, Advogado: Dr. José Marcos Evangelista Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", bem como afastar a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora", e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 22165-02.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ALMIR JOSÉ SCHNEIDER CATTELAN E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 21169-86.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LUIS CARLOS PAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 20803-24.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): GRACIELI MAGALI BARCE, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, eximindo o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, restabelecer a sentença quanto à improcedência da presente Reclamação Trabalhista, bem assim no que diz respeito aos honorários advocatícios e periciais. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 20758-21.2015.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): QUIVE SENCIANO GONÇALVES QUADROS E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 20547-61.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Recorrido(s): SOLANGE BENDER, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 12158-55.2014.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução dos créditos previdenciários apurados em desfavor da empresa que se encontra em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que adote as providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.105/2005 quanto à deliberação do juízo da recuperação a respeito da constrição judicial realizada. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 11648-73.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SILVIO D AVILA SANT ANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 11525-88.2014.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleida Bárbara Vieira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 11434-12.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANYKE DINIZ DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 10537-60.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BRAGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 10461-51.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, GEOVANE FIALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução dos créditos previdenciários apurados em desfavor da empresa que se encontra em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que adote as providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.105/2005 quanto à deliberação do juízo da recuperação a respeito da constrição judicial realizada. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 10332-37.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): VALTER APARECIDO BOZETO, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do reclamante à indenização por danos morais decorrente do temor de potencial adoecimento pelo contato com amianto durante o pacto laboral e, por corolário, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Fica resguardado ao reclamante o direito de ajuizar ação buscando a prestação jurisdicional, em caso de eventual surgimento de doença ocasionada pela exposição ao amianto. Invertem-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 10106-91.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Silva, Advogado: Dr. Fernando Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 10005-30.2016.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETE SARAIVA GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 2857-48.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 2145-36.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphaela Ramos Martins, Advogado: Dr. Andre Luiz Batista, BEATRIZ BURG VIANA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT condicionado à duração do labor extraordinário", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1799-55.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ISABELLE WUILLEUMIER SALEMME, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1752-54.2012.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADILSON SUZUKI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1606-61.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERALUZ - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política e jurídica da controvérsia em relação à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do Recurso de Revista, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 489 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se complemente o exame dos Embargos de Declaração veiculados às pp. 579/586 do eSIJ, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca do conteúdo das normas coletivas que regem a relação entre as partes no tocante à aplicação do divisor de horas extras. Observação 1: o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1476-73.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncetto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Elton da Rosa Martins, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Bordin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1429-14.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA MARTINS BRINGMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1426-47.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1348-85.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celianna Suris Simões Pires, Recorrido(s): REJANE MARGARETH NERY DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1296-53.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ALIANE RAISSA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados os índices de correção monetária e juros da mora conforme parâmetros fixados na sentença exequenda. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1247-55.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): CHRISTIANI KAROLINE BRAATZ TOPPEL REINALDIM, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1137-77.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JUSSARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1079-92.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, ELSTOR NORBERTO FRÖHLICH, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 1012-39.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO AKIRA OTA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte FERNANDO AKIRA OTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 971-57.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): VITOR FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 821-24.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Recorrido(s): ANDRE LUIS LUZ FARIAS, Advogado: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 813-40.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 784-57.2013.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, MIGUEL ÂNGELO DE JESUS ROBALO POLICARPO MOUTINHO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo exequente. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MIGUEL ÂNGELO DE JESUS ROBALO POLICARPO MOUTINHO ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 725-73.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 691-19.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIA DE FATIMA MELO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 37, II, e 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte LUCIA DE FATIMA MELO, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 668-47.2017.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RONALD JUVENTINO ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Tavares da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 629-34.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DJONATHAN CARDOSO BRITES, Advogado: Dr. Hamilton José da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Farias de Medeiros, Recorrido(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 627-61.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, ELIAS VALLE GODOY, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 602-62.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRINHO FAGUNDES, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 592-42.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 442-57.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): JORGE DE CASTRO FAEDO, Advogada: Dra. Débora Cristina Prass, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 365-58.2012.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): SERGIO CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 288-94.2013.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Recorrido(s): EDGAR MACHADO RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte EDGAR MACHADO RAMOS, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 228-53.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-AIRR - 1001803-08.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Embargado(a): JOSE CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 100632-55.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO SANTOS VIEGAS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RRAg - 21756-36.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): MARTA JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 20852-74.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASSIO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Aline Scholz, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-AIRR - 11685-88.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): JOAO CARLOS SCHIONATO RUIZ, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 11132-23.2013.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANNA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CLARO NXT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-AIRR - 10708-31.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA PASCHOAL, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 1689-57.2012.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ ROBERTO GONZAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 1332-79.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAYANA VIEIRA XAVIER FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ED-RR - 182-85.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ALBERTO BARP, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-RR - 1001187-26.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILIPE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Breno Close D'Angelode Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-21.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-59.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 124100-66.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Erildo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinto, Agravado(s): LINDA MARIA MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para que se prossiga no julgamento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 101580-50.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FRANCELINO DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: o Dr. José Antônio Bastos Valente Viana, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100098-03.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): TAMARA DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 21304-79.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): LUCIANO NAPAR DA SILVA, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 111006/2023-8. **Processo: Ag-AIRR - 20403-37.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUZA TEREZA MELLO DE MELO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 20193-02.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 20183-05.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ADELINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 11742-74.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ALEXANDRE BAPTISTA GALHEGO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 11559-14.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antonio Carlos Lopes Devito, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO MENGA JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Clara Toscano Aranha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11424-82.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HOSPITAL SANTA SOFIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Dra. Rafaela Bucci Martinatto, Advogado: Dr. Thales Monteiro de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 10852-73.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): DIRCEU PACHECO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 10810-25.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLESSIO AUGUSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Danylla Corrêia da Silva, Agravado(s): WANDER RIBEIRO PALHANO, Advogado: Dr. Jose Caldas da Cunha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte CLESSIO AUGUSTINHO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10803-94.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): GISELE VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogada: Dra. Grazielle Faria Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa alterou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10525-54.2014.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELLE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Advogado: Dr. Luciana da Silva Freitas, Advogado: Dr. Vanessa Rocha Borges Maximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte DANIELLE MELO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10474-78.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SILVA TORRES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 2080-79.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CECILIANO OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1225-08.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON MARO MONTEIRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): ANDMAR TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS LTDA, ERICK MIYASAKI, REMAC POSTOS DE GASOLINA LTDA, REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS, VANESSA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte EDSON MARO MONTEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 916-44.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): GLEIDSON DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 852-07.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa natural - declaração de hipossuficiência econômica", negar-lhe provimento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-AIRR - 773-48.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ROBSON DINIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Glenimberg Menezes, Advogado: Dr. Thiago Arruda Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 627-46.2018.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rogério Mendes, Advogada: Dra. Janaina Lemes dos Santos, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 343-77.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEBORA RODRIGUES GONCALVES TENORIO, Advogado: Dr. Eliézio Rodrigo dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 207-27.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): IVALDO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 202-28.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELICA NIKELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Agravado(s): JBTS SOLUCOES TECNOLOGICAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio César da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno interposto pela reclamante, para determinar o imediato processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ARR - 1001831-82.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política e jurídica da controvérsia quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 489 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às pp. 1.196/1.209 do eSJJ, manifestando-se acerca do conteúdo e vigência das normas coletivas aplicáveis à época em que ocorrida a rescisão contratual, pronunciando-se especificamente acerca da alegação de que o Aditamento 2013 foi expressamente revogado pelo Aditamento 2015/2019 posterior, vigente à época da demissão, e, por corolário, excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Acórdão ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VAGNER JOSE DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ARR - 11556-45.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE FONSECA BOTELHO, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT (em sua redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgou procedente o pedido de percepção das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 1001227-39.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): SOLANGE TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Decisão: por unanimidade: I - deixando de examinar a transcendência da causa quanto ao tema "compensação de valores - gratificação e horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - direito intertemporal", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001146-82.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "pagamento da pensão em parcela única", negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 1000366-79.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAQUEL VOGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 131200-97.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 25742-22.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, ERIKA VALANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Advogada: Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que se inclua como agravado BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 11853-33.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 11484-85.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): RICHIELDE SUZANA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Cleide Eber de Carvalho, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: I - reconhecendo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa quanto ao tema "minutos residuais - norma coletiva", dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "integração do adicional noturno no cálculo das horas extras"; III - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação do horário noturno", negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 11385-59.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): LUIZ IGNACIO FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil, para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 11193-85.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): PAULO CANDIDO MARINAS, Advogada: Dra. Natália Santos Cardoso, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 10955-36.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MIGUEL MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Helbert Leopoldino de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 10760-35.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JULIANA GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 10717-10.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): LEONARDO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras - limites temporais estabelecidos na lei do aeronauta para apresentação no local de trabalho e após desligamento dos motores da aeronave"; II - reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 10070-02.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Agravado(s): ILTON CESAR ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 2044-25.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "competência da justiça do trabalho. descumprimento de normas regulamentadoras referentes à saúde e segurança no ambiente de trabalho", negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 1288-76.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: I - reconhecendo a transcendência social e jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1 : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: o Dr. Luiz Afrânio Araújo, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1230-78.2013.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Leal, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, CLEBERTONI MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastar a transcendência da causa em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", reconhecer a transcendência da causa pelo aspecto jurídico em relação ao tema "grupo econômico - configuração", conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte TSA QUÍMICA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 959-63.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAIARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios - majoração do valor"; II - reconhecendo a transcendência da causa quanto aos temas "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" e "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "cargo de confiança bancário" e "intervalo intrajornada"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 733-59.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Agravado(s): ROBSON BENTO, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogado: Dr. Aline Fernanda Dall Azen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "contribuição previdenciária. isenção" e, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "férias. quitação fora do prazo legal. pagamento em dobro", dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 385-34.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

307-06.2018.5.14.0002 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Advogada: Dra. Michele Heinzelmann Bertoletti, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Gabrielle Portes Piccini, EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Turesso, Decisão: preliminarmente, à míngua de fundamento constitucional para o Segredo de Justiça, na medida em que o atual texto constitucional prevê a publicidade de todos os julgamentos e não encontrando motivo razoável que autorize exceção a esse princípio, revogar a determinação de Segredo de Justiça em relação a este ato. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 2: o Dr. Ricardo Turesso, patrono da parte E.F.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 290-95.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa apenas quanto ao tema "acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 217-46.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM URITAN MENDES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 183-50.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOBRALINO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ANTONIO FRANCISCO SOBRALINO DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 63-65.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Agravado(s): BRUNO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 230000-93.2001.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 05/10/2021, por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; B) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. prescrição - diferenças pelo adicional especial"; "2. prescrição - diferenças pelo reajuste da categoria de 1º/9/1994"; "3. prescrição - diferenças pela incidência dos reajustes sobre a remuneração e não só sobre o salário"; "4. Prescrição - diferenças pelo realinhamento salarial entre os planos cruzado e real" e "5. prescrição - diferenças pelo reajuste da categoria de 1º/6/1986"; C) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição quanto às diferenças de anuênios" e "prescrição por diferenças entre as referências 40 e 46 decorrentes de promoções do Plano de Cargos e Salários", por contrariedade à Súmula 327 do TST e violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total dos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorrentes das diferenças de anuênios e das diferenças entre as referências 40 e 46 decorrentes de promoções do Plano de Cargos e Salários, declarando prescritas as diferenças de complementação de aposentadoria anteriores a 26/11/1996, determinando-se o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de prosseguir na análise das aludidas diferenças, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 90300-49.2007.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA FAEDO, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Recorrido(s): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/10/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 141 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória - desde o afastamento até a data da concessão de aposentadoria - referente ao somatório dos salários do período, nos termos do pedido exordial (item V da inicial às fls. 8-10), com os reflexos em férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e FGTS com a multa de 40%, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11378-02.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO QUITERIA MECEDO DA CUNHA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Vaz Pires da Silva, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/08/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 10443-13.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Decisão: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 31/08/2022, por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo a fim de reanalisar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 407-06.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Advogada: Dra. Tatiane Regine Soares, Agravado(s): WILHELMO SHIP MANAGEMENT SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/08/2022, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 552-15.2012.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL OSCAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Recorrido(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., PROBANK PARTICIPAÇÕES S.A., PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Vieira Pena, PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., VIA TELECOM S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Soares Frias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 12/05/2021, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da fundamentação expendida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pelo exequente em seus embargos de declaração quanto à desconsideração da personalidade jurídica das empresas SWGF Empreendimentos e Participações Ltda. e GFB Empreendimentos e Participações Ltda., para fins de prosseguimento da execução quanto aos seus sócios Guilherme Nascimento Brumer e Felipe Nascimento Brumer. **Processo: Ag-AIRR - 10644-53.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ansely Justen Simões da Fonseca, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/08/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 10260-21.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/09/2021, por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema cartório extrajudicial e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação da parte. Observação: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2037-43.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): DINAMUS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/10/2021, por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURADO" para determinar o processamento do recurso de revista; III - nega provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" ; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação 1: a a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1000979-16.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOCALPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARGARETH ALVES AMARAL, Advogado: Dr. Danillo Dolci, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/09/2021, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESTABELECE A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO JUÍZO" e dar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 692-89.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO DOS REIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): ATTEND AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, CGR - GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Dr. Alfredo Domingues Barbosa Migliore, Advogada: Dra. Cláudia Gruppi Costa, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, Advogado: Dr. Yara Mauri da Silva, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Procurador: Dr. Alexandre Lisboa dos Santos, VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/09/2022, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CULPA IN VIGILANDO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MANIFESTAÇÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS AZALEIA E ESTRE SPI AMBIENTAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 445-63.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LUCIMERI ANGELA CHYLA, Advogada: Dra. Joelma Isamáris Cavalheiro, Advogado: Dr. Mauro Tarantini Junior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/04/2022, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. TRABALHO EM ÁGUAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL". Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: RR - 1488-79.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Corrêa de Rezende, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa; b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), ou seja, a TR acumulada entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Exmº Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto. **Processo: RRAg - 11395-12.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glaucia Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma a apreciação da eg. SBDI-I no tocante à matéria destacada no processo E-RR-11011-20.2018.5.03.0185. **Processo: RR - 10437-35.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): JUCILENE NAZARÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/08/2022, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

qual se julgara totalmente improcedente a pretensão obreira. Resulta indevida, por mero corolário, a condenação da reclamada ao pagamento de indenização pela contratação de advogado particular, no percentual de 15% do valor da condenação, uma vez que esta já não subsiste. Invertem-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JUCILENE NAZARÉ ARAÚJO, esteve resente à sessão. Às dezoito horas e vinte e cinco minutos o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez suas considerações finais, prestou homenagens aos servidores, em destaque, à Dra. Clara Maria Alves de Souza - assessora parlamentar da Presidência do TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma